

Questão Discursiva 02754

João, casado com Maria, é prefeito de certa cidade já em segundo mandato e, durante este, se divorcia de Maria, a qual registra sua candidatura à prefeita para o mandato seguinte. Impugna-se sua candidatura sob o argumento de que Maria não poderia se candidatar por ter sido esposa de João enquanto este exercia o cargo de prefeito. Maria se defende argumentando que com o fim do casamento pelo divórcio, não remanesce nenhum vínculo com João, razão pela qual nada obsta sua candidatura. Pergunta- se: Maria é inelegível? Fundamente.

Resposta #004528

Por: **Ângela Lima** 7 de Agosto de 2018 às 23:13

O art. 14, § 7 da CF estabelece a inelegibilidade do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção, dos titulares de cargo eletivo no poder executivo.

Em decorrência, a súmula vinculante 18 sedimentou que a dissolução da sociedade conjugal no curso do mandato não afasta a inelegibilidade do outro cônjuge.

Dessa forma, Maria não pode se candidatar a prefeita, pois o divórcio ocorreu no segundo mandato, fato que não afastou sua inelegibilidade (também denominada de reflexa).

Outrossim, há de se ressaltar, que o STF decidiu que tal dispositivo não se aplica aos casos de extinção da vínculo matrimonial por morte de um dos cônjuges. Isso porque, a finalidade do § 7 do supracitado artigo é impedir a hegemonia política de um mesmo grupo familiar e dar efetividade a alternância de poder.

Resposta #004510

Por: **MARIANA JUSTEN** 5 de Agosto de 2018 às 23:05

Sim, Maria é inelegível. O art.14 da §5º da CF/88 estabelece que o Chefe do Poder Executivo somente pode ser reeleito para um único período subsequente, vedando-se, por consequência, o terceiro mandato consecutivo. Tal vedação é extensiva aos seus parentes até o segundo grau e cônjuge (art.14, §7º, CF/88). O divórcio extingue a sociedade conjugal (art.226, §6º, CF e art.1571 CC), assim, via de regra, cessando a inelegibilidade reflexa. Ocorre que o divórcio no curso do mandato não afasta a inelegibilidade, conforme entendimento do STF contido na sumula vinculante nº 18. Tal entendimento busca evitar a burla ilegal ao ordenamento jurídico e ao monopólio do poder por uma única família.

Resposta #004512

Por: **daiane medino da silva** 6 de Agosto de 2018 às 00:06

No caso, mesmo Maria tendo se divorciado de João, esta é considerada inelegível, pois a dissolução da sociedade conjugal no meio do mandato de João, não afasta a hipótese de inelegibilidade prevista no art. 14, §7 da Constituição Federal.

Em que pese a dissolução da sociedade conjugal, nos moldes do art. 1571 do CC, supostamente afastar a inelegibilidade reflexa do art. 14 §7 da CF, este não é o entendimento do STF.

Trata-se de matéria amplamente discutida no Supremo, o qual editou a Súmula Vinculante n. 18, chamada de inelegibilidade reflexa.

Desta forma, não se afastado do cargo 6 meses antes do pleito, são considerados inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, para os cargos do poder executivo (eleições majoritárias), ressalvado os casos de reeleição.

Contudo, o próprio STF já entendeu que não se aplica a Súmula Vinculante n 18 nos casos de falecimento do cônjuge.

Resposta #004265

Por: **TTeixeira** 8 de Junho de 2018 às 16:48

No presente caso, como João já exerceu dois mandatos, seria impossível o exercício de um terceiro, seja por ele, ou por seu cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, interpretação que se extrai do artigo 14, parágrafos quinto e sétimo, da Constituição Federal.

Dessa forma, mesmo que ocorra a dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal (como é o caso do divórcio), no curso do mandato de João, a inelegibilidade de Maria não é afastada, nos termos da Súmula Vinculante 18 do STF.

A resposta seria diferente caso a dissolução da sociedade conjugal tivesse ocorrido pela morte de João, e não pelo divórcio. Nesse caso o STF entende que a inelegibilidade do art. 14, parágrafo sétimo, da CF é afastada, caso em que Maria poderia se candidatar.